DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9781/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15211/2014
PROTOCOLO	: 1536156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2014
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
VALOR	: R$.33.558,00 (TRINTA E TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 160/2014, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Oliveira Transportes Ltda. - ME, visando à prestação de serviços de transporte escolar da zona rural e urbana do município de Cassilândia, originado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 71/2014, o qual já foi julgado por esta Casa de Contas através da Decisão Singular nº 81487/2015, constante do processo nº 15209/20147, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE – 464/2017 (fls. 67-73), regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 160/2014) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item VIII.1, de responsabilidade do senhor Marcelino Pelarin.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR - 4ª PRC – 7823/2017 (fls. 75/76), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da sua execução financeira, com ressalva nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar n. 160/2012, c/c

art.120, inciso III, art.122, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela aplicação de multa ao jurisdicionado, Senhor Carlos Augusto da Silva – CPF n. 083.666.928-25, com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 3°, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, infringência ao artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012;

É o relatório.

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório já teve seu julgamento através da Decisão Singular nº 9563/2015 do processo TC/MS 10168/2015, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade.

Quanto à formalização do instrumento contratual (contrato nº 160/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Com relação à execução financeira do instrumento, conforme a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, ficando claramente demonstrada através das nota de empenho, nota de anulação, notas fiscais e ordens de pagamento, a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho R$ 33.558,00

Anulação de Empenho	R$. 7.153,10
Saldo de Empenho	R$. 26.404,90
Notas Fiscais	R$. 26.404,90
Ordens de Pagamento	R$. 26.404,90

Ante o exposto, observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 160/2014, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Oliveira Transportes Ltda. – ME, no valor de R$. 33.558,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2014, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 22 de agosto de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url